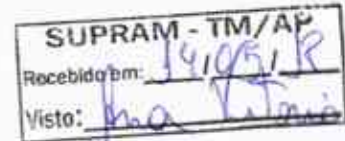


À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
– URC/TMAP



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº453477/18, RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº95205/2016



**ILDOMAR JOSÉ FRANCO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º025.666.226-63, residente e domiciliado na Av. São Judas Tadeu, n.º 620, Bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba-MG, CEP: 38304084 (**Doc.01**), CEP:38304-208, via de seu advogado abaixo assinado, instrumento de mandato incluso (**art.34, §1º do Decreto Estadual n.º44.844/2008, Doc.02**), vem, mui respeitosamente perante a esta ilustre URC, com fundamento no **art.43, §1º, inciso I do Decreto Estadual n.º44.844/2008**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor de decisão proferida pelo Sr. **Superintendente Regional de Meio Ambiente/SUPRAM – TMAP**, nos autos do **Processo Administrativo n.º453477/18 (Doc.03)**, em face dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

**1. DA COMPETÊNCIA DA URC**

Conforme se verifica do **Auto de Infração n.º95205/2016, à fl.01 (Doc.04)** o Recorrente foi considerado infrator de norma contida na **Lei n.º7.772/1980**, e em casos tais dispõe o **§1º, inciso I do art. 43 do Decreto n.º44.844/2008**, que trata do **recurso contra a aplicação de penalidade**, *in verbis*:

“CAPÍTULO VI

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE

(...)

§ 1º O RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE SERÁ DIRIGIDO:

**I - À RESPECTIVA URC, NO CASO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 7.772, DE 1980”.** Destaca-se e Grifa-se.

Logo, não pairam dúvidas quanto a competência desta digna URC para conhecer e julgar o presente recurso.



## 2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente nos termos do **art.42 do Decreto n°44.844/08**, foi devidamente notificado da decisão proferida nos autos do processo administrativo em pauta, por via postal com aviso de recebimento, no dia 17.04.2018, logo, nos termos do **art.43 do Decreto n.°44.844/08**, o mesmo dispõe até o dia 17.05.2018, para apresentar o presente recurso, *ipsis litteris*:

**“ART. 43. DA DECISÃO A QUE SE REFERE O ART. 41 CABE RECURSO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 42, INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO, DIRIGIDO AO COPAM, AO CERH OU AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF, CONFORME O CASO”. DESTACA-SE E GRIFA-SE.**

Desse modo, como o presente recurso nos termos do **art.39 do Decreto n.°44.844/08**, está sendo aviado nesta data, **11.05.2018**, por via postal, mediante carta registrada, não há que se questionar sobre a sua absoluta tempestividade.

## 3. DO MÉRITO

O presente recurso pugna pela redução da multa que lhe fora aplicada em 50%, em virtude das atenuantes previstas no **art.68, inciso I, alíneas ‘f’ e ‘i’ do Decreto n.°44.844/2008**, conforme os argumentos abaixo expostos, inclusive por meio de juntada de novos documentos conforme faculta o **art.44 do Decreto n.°44.844/2008**.

### 3.1- DA APLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA ‘F’

Quando de sua defesa o Recorrente pugnou pela aplicação da atenuante prevista no **art.68, inciso I, alínea ‘f’ do Decreto n.°44.844/2008**, contudo, nada argumentou e/ou comprovou.

Ocorre que, a alínea em questão deve lhe ser aplicada, haja vista, conforme se verifica do contrato de comodato anexo (**Doc.05**); matrícula n.°52.640, “AV. 03-52.640” (**Doc.05-A**), combinada com a matrícula n.°52.639, “AV. 03-52.639” (**Doc.06**) e matrícula n.° 52.641, “AV.03-52.641” (**Doc.07**), bem ainda, do incluso laudo técnico (Doc.08), comprovado está que a **propriedade rural em pauta possui reserva legal devidamente averbada e preservada**, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

Rua Vera Cruz, n°33, B. Central, Ituiutaba-MG, CEP:38.307-000, [email-willeralvesarantes@yahoo.com.br](mailto:email-willeralvesarantes@yahoo.com.br) 2

Desse modo, desde já, pugna, o Recorrente pela aplicação em seu caso da atenuante prevista na alínea 'f' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008, reduzindo sua multa em 30% (trinta por cento).



**3.2- DA APLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA 'I'**

Igualmente, o Recorrente faz *jus* a aplicação da atenuante prevista no **art.68, inciso I, alínea 'i' do Decreto n.º44.844/2008.**

Ocorre que, a alínea em questão deve lhe ser aplicada, haja vista, conforme se verifica do incluso laudo técnico (**Doc.08**), comprovado está que a propriedade rural em pauta possui matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Assim, desde já, pugna, o Recorrente pela aplicação em seu caso da atenuante prevista na alínea 'i' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008, reduzindo sua multa em mais 20% (vinte por cento), perfazendo um total de desconto da ordem de 50% “do valor mínimo da faixa correspondente da multa” que lhe fora aplicada, posto, embora o dispositivo legal em comento “falar” em redução de 30%, e ser possível cumular as atenuantes, é do conhecimento do Recorrente a limitação legal prevista no art.69 do Decreto n.º44.844/2008.

**4. DOS PEDIDOS**

Assim, por todo, posto, requerer o Recorrente seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, devidamente instruído com a documentação anexa, e analisados seus fundamentos, para que, ao final sejam acolhidos os seus pedidos formulados nos tópicos “3.1” e “3.2” desta peça, reduzindo a multa que lhe fora aplicada na ordem de 50%, em virtude de ser aplicável no caso em pauta as atenuantes previstas nas alíneas 'f' e 'i' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008.

Termos em que,  
pede deferimento.

Ituiutaba-MG, 11 de maio de 2018.

pp.

  
**WILLER ALVES ARANTES**  
OAB-MG 82.037